



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0352

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 05:

DECRETO Nº 2.309 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E
ANEXO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DECRETO Nº 2.309 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.840 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 212A da Constituição Federal e respectivo inciso XI introduzido pela Emenda Constitucional n. 108 de que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando que a Lei Federal n. 14.113 de 25/12/2020, que regulamenta o Novo Fundeb preconiza em seu art. 26 “caput” que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º daquela Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando o exposto permissivo introduzido pelo § 2º do art. 26 da Lei Federal n. 14113, de 2020, incluído pela Lei Federal n. 14.276, de 27/12/2021, consignando que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n. 1.840 de 28/12/2021 em seu artigo 1º.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 1.840 de 28/12/2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2022, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados a Educação, para fins de eventual cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212A da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108/2020, c/c o preconizado pelo art. 26 e respectivo § 2º da Lei Federal n. 14113, de 2020, sendo este último incluído pela Lei Federal n. 14.276, de 27/12/2021.

§ 1º - O valor global bruto destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 1.526.398,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e noventa e oito reais), sendo que o valor a ser repassado aos servidores na forma do “caput” deste artigo será a importância líquida, assim considerados os valores estipulados em consonância com este decreto deduzidos as despesas relativas à retenção de imposto de renda, uma vez que em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não se sujeita a desconto previdenciário.

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0352

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º O pagamento do abono-FUNDEB será efetuado em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2021 e de modo a afastar eventual afronta a LC n. 173/2020, o respectivo pagamento somente será realizado no exercício de 2022, preferencialmente até o dia 31/01/2022 de modo a atender entendimento consubstanciado pelo E. TCESP no sentido de que as despesas pagas até 31/01/2022 são consideradas aplicadas no exercício pretérito, desde que nele tenham sido empenhadas.

Art. 3º Farão “jus” ao abono-FUNDEB os profissionais da educação básica municipal vinculados a Educação que recebam seus haveres na cota dos 70% do fundo, desde que em efetivo exercício, assim considerados os servidores permanentes ou temporários integrante do quadro municipal da educação básica e tenham trabalhado efetivamente em prol da educação básica do município no exercício de 2021.

§ 1º Na eventualidade dos profissionais da educação básica terem sido contratados por tempo determinado (art. 37, inciso IX da CF) e estarem desligado de suas funções por força de rescisão contratual decorrente do término do contrato de trabalho, os mesmos farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na educação básica no ano de 2021.

§ 2º Considera-se como de efetivo exercício, para os fins deste decreto, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções.

§ 3º Para efeito deste decreto é considerado também como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento
- III - luto
- V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI - TRE;
- VII - licença gestante;
- VIII - licença-paternidade;
- IX - licença-adoção/guarda ou tutela de menor;
- X - faltas abonadas, não ultrapassando uma por mês;
- XI - doação de sangue;
- XII - recesso escolar;
- XIII quarentena determinada devido à suspeita/confirmação de COVID-19, do próprio servidor ou familiar que com ele comprovadamente resida, pelo prazo determinado em documento emitido por médico ou autoridade sanitária competente.

§ 4º Não fazem jus ao abono os servidores da educação não enquadrados na cota dos 70% do FUNDEB, nem os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, ainda que que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos por força de expressa disposição legal que introduziu o art. 26A na Lei Federal n. 14113, de 2020, pela Lei Federal n. 14.276, de 27/12/2021, determinando que referidos profissionais sejam remunerados pela cota dos 30% (trinta por cento) do FUNDEB.

Art.4º A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária semanal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 3



Art. 5º O valor do Abono-FUNDEB estipulado neste decreto a ser concedido indistintamente a cada profissional da educação básica integrante da folha de pagamento da cota dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB será obtido da seguinte forma:

- I) a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;
- II) o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária média semanal atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;
- III) o produto da multiplicação do valor-hora do abono e da carga horária de que trata o inciso II deste artigo será ponderado pelos percentuais do Abono-FUNDEB referidos no Anexo que faz parte integrante deste decreto, correspondentes à pontuação obtida pelo servidor de acordo com a sua frequência individual.

§ 1º O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória das médias semanais, no exercício de 2021, de horas trabalhadas dos servidores.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

02.05.03

12.361.0003.2009.000

3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil

Parágrafo único – Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 1.840 de 28/12/2021, fica a contadoria municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares no montante necessário para aplicação desta lei, a teor do artigo 43 da lei federal nº. 4320/64.

Art. 07. Este decreto entra em vigor nesta data após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 30 de dezembro de 2021

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0352

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

ANEXO ÚNICO

Decreto 2.309 – 30/12/2021

Nº de faltas no período de apuração (frequência)	Pontos relativos à frequência individual	Percentual do Abono-Fundeb
0 a 6	100	100
7 a 10	95	95
11 a 15	90	90
16 a 20	85	85
21 a 30	80	80
31 a 39	70	70
40 a 49	55	55
50 a 59	45	45
60 a 69	35	35
70 a 85	25	25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 5